LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃOpág 02
1. DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIOpág 03
2. DO CONDOMÍNIO DE UTILIZAÇÃOpág 03
3. DOS DIREITOS DOS CONDÔMINOSpág 05
4. DOS DEVERES DOS CONDÔMINOSpág 05
5. DAS PROIBIÇÕESpág 07
6. DO USO DA GARAGEMpág 11
7. DO USO DO SALÃO DE FESTASpág 13
8. DO USO DA PISCINApág 16
9. DO USO DA SAUNA E SEU FUNCIONAMENTOpág 18
10.DO USO DO PLAY GROUNDpág 20
11.DO USO DA MINI QUADRApág 20
12.DAS PENALIDADESpág 21
13.DAS DISPOSIÇÕES FINAISpág 22
OOO
1.PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO ZELADORpág 24



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

INTRODUÇÃO

O CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARCO, situado nesta Capital, na Rua Vigário Albernaz, nº 523 no 21º Sub-distrito – Saúde, do Distrito, Município, Comarca e 14ª. Circunscrição Imobiliária desta Capital de São Paulo, reger-se-á por este Regulamento Interno aprovado na Assembléia Geral dos Condôminos de 29 de setembro de 2011, pela Convenção Condominial datada de 28 de agosto de 1989 com alterações posteriores, registrada no 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, no livro nº 3 – Registro Auxiliar sob nº 5.114 e no Livro nº 2 - Registro Geral na Matricula nº 90.462 sob o registro nº 5, ambos datados de 01 de setembro de 1989, pela Lei Federal nº. 4.591 de 16.12.1964, pelo Código Civil (Lei nº.10.406/02) com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes.

O objetivo do Regulamento interno é complementar a Convenção do Condomínio e re-ratificar, atualizando o Regulamento anterior, aprovado na Assembléia de 01 de abril de 1990, nos termos da Lei 10.406/02, a fim de disciplinar a forma de uso das diferentes unidades e partes comuns, com deveres e obrigações a todos quanto habitam ou freqüentam o Conjunto Condominial, a fim de proporcionar o máximo de bem estar social.

Os Senhores condôminos comprometem-se, por si, seus familiares, dependentes, locatários, empregados e demais pessoas que, a qualquer título, utilizam-se ou venham a utilizar suas unidades residenciais ou partes comuns, a respeitar, cumprir e a fazer cumprir, além da Convenção Condominial, o presente Regulamento Interno, aprovado no todo pela Assembléia Geral, representando o desejo e a vontade da maioria dos Condôminos.

...- o 0 o - . . .

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

1. DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

- **1.1.** A administração do Condomínio é dirigida e fiscalizada pelo Síndico, assessorado pelo Sub-Síndico e Conselho Consultivo, eleitos pela forma estabelecida na Convenção do Condomínio.
- **1.2.** As funções executivas delegadas são da alçada da Administradora, agindo sempre de acordo com o Síndico.
- 1.3. EMPREGADOS DO CONDOMÍNIO: O Zelador e demais empregados do Condomínio ou das empresas terceirizadas estão subordinados ao Síndico ou seus prepostos, incumbindo-lhes a execução de todos os serviços necessários, tais como portaria, limpeza, conservação, vigilância, etc. Os empregados deverão porta-se com urbanidade e cortesia, apresentar-se corretamente uniformizados de acordo com o respectivo cargo, utilizar o crachá de identificação, cumprir as normas estabelecidas em regulamento próprio das suas funções e manter estrita disciplina de trabalho. Em anexo, encontram-se as principais atribuições do Zelador.

2. DO CONDOMÍNIO DE UTILIZAÇÃO

- **2.1. DAS UNIDADES AUTÔNOMAS** Os apartamentos do Térreo ao 15° andar do Condomínio Edifício San Marco, incluindo o da Zeladoria, destinam-se, **EXCLUSIVAMENTE**, **AO USO RESIDENCIAL**, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade.
- **2.2. USO DAS PARTES COMUNS** As partes de uso comum, como garagem, corredores, escadarias, jardins, passeios, salão de festas, piscina, sauna e outras de caráter comum, destinam-se às finalidades que lhe são específicas de acordo com a Especificação e Convenção do Condomínio, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, observadas as normas deste regulamento.
- **2.3. FUNCIONAMENTO DA PORTARIA** Os portões permanecerão fechados sempre sob a vigilância dos porteiros, que somente permitirão o acesso ou abrirão os portões a visitantes, uma vez identificados e ainda autorizados pelos condôminos.
- 2.4. MUDANÇAS As mudanças deverão ser marcadas previamente com o Zelador, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, tanto na entrada como da saída e só poderão ser realizadas no período das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 9:00 às 14:00 horas, mediante prévia solicitação ao Síndico, não sendo permitidas aos domingos e feriados. O condômino deverá entregar ao Zelador, cópia do documento que comprove a titularidade da propriedade, da locação ou do Comodato. O Zelador deverá preparar a cabine do elevador, colocando acolchoado de proteção das paredes e tapete no piso. O Condômino será responsável pelos danos porventura ocasionados nas partes e áreas comuns.
- **2.5. ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS** As correspondências serão entregues diariamente pelo Sr. Zelador nos apartamentos pelo hall Social, mediante assinatura do protocolo respectivo para aquelas que assim o exigirem.

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

- 2.6. ENTREGA DE ENCOMENDAS Os entregadores de encomendas ou pacotes aos condôminos, depois de identificados aos porteiros, deverão aguardar do lado de fora do edifício, enquanto o morador avisado pelo porteiro não descer para o recebimento, sendo vedado o acesso dos respectivos portadores ao edifício, principalmente ao apartamento do destinatário. Caso o morador esteja ausente, as encomendas ou pacotes poderão ser entregues ao porteiro se previamente autorizado pelo condômino. Pelos conhecidos motivos de SEGURANÇA, entregadores de Pizza, Supermercados, Farmácias, Flores, Padarias, Confeitarias, Bebidas e qualquer outra espécie de "delivery", NÃO PODERÃO ENTRAR NO EDIFÍCIO OU SE DIRIGIR ÀS UNIDADES. Cada condômino fica responsável por receber o entregador na eclusa dos portões de entrada de pessoas.
- 2.7. PRESTADORES DE SERVIÇOS Para os prestadores de serviços nos apartamentos, o condômino deverá deixar autorização prévia por escrito na portaria, identificando a(s) pessoa(s) autorizada (s) ou a empresa, o tipo de serviço a realizar e quem irá acompanhálo(s). Será mantido na portaria do edifício o livro de controle de portaria para registro do nome, número do documento e horário de entrada e saída do(s) prestador (es) de serviços.
- 2.8. **REFORMA NOS APARTAMENTOS** As reformas nas unidades que envolvam modificações nas disposições das paredes internas dos apartamentos ou do tipo de piso deverão possuir laudo técnico do Engenheiro Responsável, assegurando que as modificações não prejudicam a solidez da estrutura do edifício bem como a forma ou o aspecto externo do mesmo. Deve assegurar, ainda, que não afete, por qualquer forma, nenhuma propriedade exclusiva de outros condôminos ou comum do Condomínio, devendo o interessado além do laudo, obter a autorização expressa do Condomínio.
- 2.8.1. Quanto ao inicio das reformas, estas deverão ser comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao Zelador e deverão ser realizadas de Segunda à Sexta feira no período das 8:00 às 17:00 horas, sendo proibidas aos sábados, domingos e feriados, com exceção daquelas de emergência ou que se não realizadas venham a causar riscos ou prejuízos aos demais condôminos ou ao Condomínio, sempre a critério da Administração do Condomínio, (Síndico, Sub-Síndico ou Conselheiros):
- 2.8.2. Os entulhos resultantes dos trabalhos da reforma deverão ser acondicionados em sacos resistentes e transportados pelo elevador de serviços, devidamente protegido, ao local momentaneamente determinado pelo Corpo Diretivo, sendo preferencialmente levado diretamente para a Caçamba a ser contratada pelo Condômino responsável pela reforma junto a empresa especializada e com registro junto à PMSP. O transporte feito pelo elevador de serviço deverá contar com a proteção, além do piso do hall do andar por conta do condômino da unidade em reforma, da cabine do elevador com a colocação de acolchoados para as paredes e de tapetes apropriados para o piso, devendo ser solicitada ao Zelador a colocação, regra essa que também se aplica para o ingresso e retirada de móveis, maquinas, geladeiras, fogões e outros, ficando proibido o uso do elevador social para tais fins.
- 2.9. **RECOLHIMENTO DO LIXO** -. O lixo será recolhido diariamente <u>às 9:00 e às 15:00</u> <u>horas</u> por funcionário do Condomínio ou empresa contratada para esse fim. Após o horário determinado, o lixo só será recolhido no dia seguinte e, portanto, os condôminos, a partir desse horário, **não devem mais depositar lixo nas lixeiras do edifício**, ficando o

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

Condômino infrator sujeito a advertências e multas determinadas por este Regulamento. O lixo domiciliar deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados, devidamente lacrados e amarrados e colocados dentro de lixeira específica para lixo orgânico ou reciclável. Materiais como: vidros, plásticos, metais, papeis e papelão, latas e garrafas pet, etc., deverão ser colocados nas lixeiras de materiais recicláveis, sempre limpos e em sacos plásticos. Materiais que não caibam dentro das lixeiras devem ser depositados, diretamente, no local apropriado, no primeiro sub-solo.

- **2.10. EMPREGADOS DOMÉSTICOS**: O morador deverá identificar seu(s) empregado(s), tais como, motorista, babás e outros, quando contratado(s) e comunicar ao condomínio sua eventual dispensa, mantendo atualizado seu cadastro no Condomínio, que fica na portaria, sendo responsável pelas informações colhidas e pelos antecedentes dos mesmos. Deve zelar pela apresentação de seus serviçais e para que não infrinjam o regulamento do edifício.
- 2.10.1. As empregadas domésticas dos condôminos devem ser cadastradas em ficha à disposição na Portaria, devendo ser informado os dias e horários permitidos para sua entrada, assim como permissão para entrega de chaves e controle de entrada e saída para as não residentes. Eventual demissão deverá ser comunicada por escrito ao zelador do Condomínio.

3. DOS DIREITOS DOS CONDÔMINOS

- 3.1. Usar, gozar e dispor de sua unidade residencial, respeitando a destinação do imóvel, direitos dos demais Condôminos, a segurança do Edifício, as normas de relação de boa vizinhança, normas da Convenção e deste Regulamento, cuidando do imóvel com a diligência que as leis em vigor exigem.
- **3.2.** Usar e gozar das partes comuns do Edifício, respeitando as normas de convivência social e princípio pacífico da coexistência dos direitos e deveres, com as mesmas restrições do parágrafo anterior;
- **3.3.** Formular sugestões, queixas e reclamações, por escrito, ao Síndico, ou a critério do condômino registrando-a no livro próprio que se encontra na portaria.
- **3.4.** Constitui o direito de todos os Condôminos o exame, a qualquer tempo, dos livros e arquivos da administração, sem direito de retenção, bem como solicitar esclarecimentos ao Condomínio através do Síndico ou da Administradora.

4. DOS DEVERES DOS CONDÔMINOS

4.1. Acatar as decisões do Síndico e da Assembléia Geral e a esta comparecer ou se fazer representar, por procurador devidamente constituído por instrumento público ou particular,

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

neste último caso com firma reconhecida, instrumento este que deverá ser apresentado no ato de inicio de cada reunião ou assembléia, para o devido registro no livro de presenças e Atas, a fim de que as deliberações tomadas expressem realmente a vontade da maioria condominial.

- **4.2.** Observar dentro do edifício e áreas do condomínio, a mais rigorosa moralidade, decência, decoro e respeito, principalmente no uso de coisas e partes comuns, não as usando, nem permitindo que sejam usadas, inclusive o respectivo apartamento, para fins outros diversos daquele a que se destinam, ou seja, exclusivamente RESIDENCIAL e FAMILIAR;
- **4.3.** Permitir o acesso, em suas respectivas unidades autônomas, do Síndico ou de seu preposto, quando isso se tornar necessário à inspeção ou à realização de trabalhos relativos à estruturação do Edifício, sua segurança, solidez, ou indispensável à realização de obras de reparos em instalações, serviços e tubulações nas unidades vizinhas ou que se relacione com interesse condominial.
- **4.4.** Notificar imediatamente ao Síndico a existência de qualquer moléstia infectocontagiosa em ocupante de sua unidade condominial;
- **4.5.** Tratar com respeito e urbanidade os empregados do Condomínio.
- **4.6.** Realizar por sua exclusiva conta as despesas de reparos em sua unidade autônoma e contribuir para as despesas gerais, na forma aprovada na Assembléia Geral.
- **4.7.** Cuidar para que o transporte dos carrinhos e sacolas de feira, malas, cargas, bagagens, seja efetuado, exclusivamente, pelo elevador de serviço ou escadas, requisitando ao Zelador a colocação de acolchoados protetores no elevador de serviços, quando necessário;
- 4.8. Manter o máximo de silêncio no Edifício, notadamente no período compreendido entre as 22:00 e 7:00 horas. Cumprir com a "Lei do Silêncio", não sendo permitidos ruídos que possam perturbar os demais condôminos. Porem, a qualquer hora, deverá ser observada a condição de unidade residencial e obedecido o bom senso de não incomodar os demais condôminos e moradores com excesso de volume de rádios, televisões, aparelhos de som, instrumentos musicais como pianos, baterias, instrumentos de sopro, percussão.;
- **4.9.** Providenciar, às suas expensas, o conserto ou substituição de qualquer peça, objeto ou parte, pertencente ao Condomínio e danificado por culpa do condômino ou de seus familiares, locatários, comodatários, prepostos ou visitantes.
- **4.10.** Não remover pó de tapetes, de cortinas ou paredes dos apartamentos, se não por meios que impeçam a sua dispersão, devendo as vidraças serem limpas unicamente com panos úmidos, sem o emprego de água por meio de mangueiras, baldes ou outro recipiente diferente.
- **4.11.** Manter fechadas as portas do seu apartamento, bem como a porta que liga os andares com as escadas (porta corta-fogo).
- **4.12.** Cuidar para manter a limpeza do "hall" social de sua respectiva unidade autônoma.

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMÍNIOS – LOCAÇÕES – VENDAS

- **4.13.** Ter a máxima preocupação com o gasto inútil de água, efetuando de imediato os reparos necessários para evitar os desperdícios e avisando ao Síndico dos vazamentos porventura existentes e de responsabilidade do Condomínio, a fim de serem providenciados os reparos necessários, evitando-se o aumento da respectiva despesa.
- 4.14. Permanecer no "hall" social de entrada do Edifício apenas o tempo estritamente necessário, no atendimento e recepção de visitante, evitando-se a permanência por tempo prolongado.
- 4.15. Alugar o apartamento, somente para pessoa de conduta ilibada, devendo o proprietário incluir no contrato de locação cláusula obrigando o locatário a respeitar e cumprir o presente regimento. Sua inobservância, bem assim como os danos causados pelo inquilino ao Condomínio, serão imputados ao proprietário que responderá pelas obrigações que corresponderem a sua unidade, de acordo com o que determina a Convenção e este Regimento. O mesmo deverá ser observado na hipótese de comodato.
- **4.16.** Retornar o carrinho de compras ao local de origem, após a utilização do mesmo, não devendo esse permanecer dentro dos elevadores ou outras partes comuns do edifício.
- 4.17. Manter atualizado o cadastro de moradores da unidade, pela ficha de Controle de ocupação do Condomínio mantida com o Zelador, possibilitando a localização em caso de problemas que possam ocorrer nos apartamentos quando ausentes os moradores, tais como: vazamentos de gás, água, principio de incêndio e outras ocorrências que demandem providências imediatas.
- **4.18.** Realizar os reparos e manutenções que se fizerem necessários em suas unidades, principalmente quando estiverem afetando as unidades dos demais condôminos, ficando responsável pelos danos ou prejuízos causados;
- **4.19.** Seguir obrigatoriamente as normas de segurança, aprovadas pelo Síndico e Conselho Consultivo e pela Assembléia Geral do Condomínio, pois visam a preservação da integridade das pessoas e dos bens patrimoniais.

5. DAS PROIBIÇÕES

É PROIBIDO:

- **5.1.** Utilizar, alugar, ceder ou explorar, no todo ou em parte, os apartamentos para fins que não sejam estritamente residenciais.
- 5.2. Depositar ou obstruir, com objetos de qualquer espécie, as áreas comuns do Edifício, ou seja, as entradas sociais e de serviços, passagens, laterais, escadarias, "hall" dos andares, elevadores, compartimento de bombas, casa de máquinas dos elevadores, garagens e outras.
- **5.3.** A permanência nas áreas comuns, de qualquer serviçal ou de pessoas estranhas ao Condomínio, em qualquer dia e horário, de forma a não atrapalhar os serviços dos empregados do condomínio, em especial, os porteiros, vigias e equipes de limpeza e serviços gerais.

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

- **5.4.** Pisar ou brincar nas áreas que compõem os jardins, bem como nele intervir, adicionando ou removendo plantas ou mudando-lhes o arranjo, a não ser com autorização prévia do Síndico.
- 5.5. Atirar pelas janelas ou portas, para a rua ou áreas comuns, fragmentos de lixo, papéis, pontas de cigarro, detritos de qualquer natureza, objetos ou líquidos; sacudir ou bater tapetes, toalhas e panos de pó nas sacadas, janelas das áreas de serviço, lavar janelas ou vidros, jogando diretamente água nos mesmos; jogar água para fora de sua unidade ao regar vasos ou plantas.
- **5.6.** Colocar avisos, antenas, varais, enfeites ou pendurar roupas, tapetes ou quaisquer outros objetos sobre os peitoris das janelas, sobre os gradis das sacadas.
- 5.7. Colocar ou afixar faixas, cartazes, inscrições, placas, letreiros, etc., nas partes externas dos apartamentos e nas partes de uso comum do Edifício e nos jardins, inclusive anúncios em placas para vendas ou locação de qualquer tipo.
- 5.8. Colocar toldos ou equivalentes nas janelas externas, excetuando-se as redes na cor branca, que tenham por objetivo prevenir acidentes, as quais só poderão ser colocadas internamente de modo a não modificar a fachada do Edifício;
- 5.9. Manter, ainda que temporariamente, nos apartamentos e áreas comuns animais e aves, exceto aves permitidas pela legislação e animal de pequeno porte (cães e gatos), desde que não perturbem o sossego, principalmente após as 22:00 horas, não comprometam a segurança, e a saúde ou causem incomodo aos demais moradores, empregados ou visitantes. Seu transporte deverá ser feito exclusivamente pelo elevador de serviço e saída e entrada de serviços, NO COLO, e ficando expressamente proibida sua permanência em todas as áreas comuns, principalmente jardins, piscina, quadra de esportes e garagens do condomínio. No percurso pelas áreas comuns do Edifício até a rua, os animais deverão estar contidos por guia ou coleira e,no caso de animal com características assustadoras ou violentas, deverá estar sempre com focinheira e guia curta. A RESPONSABILIDADE SOBRE OS ANIMAIS SERÁ SEMPRE DE SEUS PROPRIETÁRIOS. O proprietário do animal deve cumprir as exigências previstas na Lei Municipal nº 13.131/01 regulamentada pelo Decreto 41.685/02, principalmente quanto a obrigatoriedade de vacinação, entre outras, cuja documentação comprobatória deve estar à disposição do Condomínio, quando solicitada. O animal deve ser mantido estritamente nas áreas internas do apartamento. Essas determinações também se aplicam aos casos de visitantes de condôminos, sendo que o responsável pelo animal do visitante será sempre o condômino visitado.
- **5.10.** Usar alto-falantes, rádios, aparelhos de som, televisores ou quaisquer instrumentos musicais ou sonoros em volume de som não compatível com a condição de unidade residencial e que cause incomodo aos demais moradores, especialmente após as 22:00 horas.
- **5.11.** Promover em seu apartamento festividades ou reuniões que possam perturbar o sossego e a tranqüilidade dos moradores.
- **5.12.** Ter ou usar materiais suscetíveis que, de qualquer forma, possam afetar a saúde, a segurança ou a tranqüilidade dos moradores.

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

- **5.13.** Utilizar os empregados do Condomínio, dentro da sua jornada de trabalho, para serviços particulares, exceto em caráter de comprovada emergência.
- **5.14.** Andar de bicicletas, motonetas, patinetes, patins, "skates", etc., em qualquer das dependências do Edifício. As brincadeiras e jogos infantis, só poderão ser praticados nas partes destinadas a recreação infantil ou na quadra de esportes. É expressamente proibida a prática de "paint ball" de dentro das unidades para áreas externas ou em quaisquer dependências comuns do Edifício, bem como o uso de armas de pressão.
- **5.15.** Obstruir as entradas, "hall", corredores, escadas e elevadores ou utilizá-los para fins diversos. O hall social, não poderá JAMAIS ser utilizado como extensão do salão de festas, assim como, a piscina e corredores externos.
- **5.16.** Decorar as paredes, portas e esquadrias externas, o teto das sacadas ou varandas com cores, tonalidades ou materiais diversos dos empregados em comum acordo pelo condomínio, assim como cobrir e/ou fechar lajes, terraços, varandas, sacadas ou áreas de serviço, observando o disposto na Convenção de Condomínio. O hall social de cada andar é considerado privativo dos quatro condôminos, podendo intervir de comum acordo para melhorias e arranjos, desde que guardada a uniformidade do mesmo
- **5.17.** Lançar e ou colocar lixo ou varredura nas áreas comuns, corredores, escadas ou pátio interno.
- **5.18.** O acesso aos apartamentos a vendedores, propagandistas, mendigos e pessoal com fim de angariar donativos de qualquer espécie.
- **5.19.** Aos ocupantes conversarem em altas vozes ou entoarem cânticos que possam ser ouvidos de outros apartamentos e a presença de empregados, inclusive motoristas, nos hall, escadas, entrada de serviço e social, garagem ou áreas externas Só será permitida nesses locais quando estiverem em serviço, sendo expressamente vedada a permanência em áreas de lazer. O local de permanência dos motoristas será definido e comunicado aos Condôminos.
- **5.20.** Utilizar-se do elevador, "hall" e entradas sociais em trajes de banho, mesmo com roupão. Com tais trajes, somente poderá ser utilizado o elevador de serviço e entradas de serviços.
- **5.21.** Passear ou permitir a ida ou permanência nos altos do Edifício, mais precisamente no Ático, sem autorização.
- 5.22. Instalar antenas individuais de TV, FM, Rádio Amador, receptor e ou transmissor via satélite, ou equipamentos similares para quaisquer tipos de transmissão ou recepção de sinais na laje de cobertura do edifício ou nas janelas dos apartamentos, ressalvados os casos em que forem permitidos pelas autoridades competentes e com autorização da Assembléia Geral dos Condôminos com o cumprimento por parte do condômino interessado dos preceitos legais dos órgãos Municipal, Estadual ou Federal e sob a supervisão da administração do Condomínio.
- **5.23.** Aos moradores cederem suas chaves a pessoas estranhas ou empregados do Condomínio, salvo em casos especiais e após a devida comunicação ao Síndico ou zelador por escrito assumindo os riscos pela entrega das chaves.

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

- **5.24.** Aos moradores entregar a chave de seu veículo a qualquer empregado do Condomínio.
- **5.25.** Transportar cargas, mudanças, malas, carrinhos e sacolas de feira, velocípedes e bicicletas pelos elevadores sociais.
- **5.26.** Realizar nos apartamentos reparos ou serviços ruidosos, bem como, utilizar ferramentas ruidosas tais como, furadeira, serra, martelo, etc., suscetíveis de perturbar o sossego dos demais moradores, ainda que não impedidos os serviços por este Regulamento Interno ou pela Convenção do Condomínio, no período compreendido entre as 17:00 e 08:00 horas de Segunda à Sexta-feira. Nos sábados serão permitidos pequenos reparos no horário das 9:00 às 12:00 horas, ficando proibido aos domingos e feriados em todo seu período.
- **5.27.** Fazer em sua unidade qualquer instalação que importe em sobrecarga para o Edifício, seja ela elétrica, hidráulica ou estrutural, nos pisos, lajes, sacadas e varandas.
- **5.28.** Instalar aparelhos de ar condicionado, em desacordo com o projeto existente para todos, já definido quando da construção do edifício ou através de aprovação posterior pelo Condomínio;
- **5.29.** Conforme lei n° 3938, fumar no interior dos elevadores ou portar acesos cigarros, charutos etc.
- **5.30.** A utilização do equipamento de interfones ou do PABX, para demoradas conversas, a fim de evitar sobrecarga do mesmo.
- **5.31.** Não poderá ser levada a efeito qualquer alteração nas instalações elétricas de nenhuma unidade autônoma, principalmente quando importar na adição de carga, sem prévia consulta e a necessária autorização da Administração do Condomínio.
- **5.32.** Não poderá ser levada a efeito qualquer alteração nas instalações de gás de nenhuma unidade autônoma, principalmente quando importar na adição de carga, sem prévia consulta e a necessária autorização da Administração do Condomínio.
- 5.33. Proibido usar, manter e/ou estocar botijão de gás, conforme Lei nº 11.228 25/06/1992.
- **5.34.** Manter reuniões no hall social do Condomínio. As poltronas e outras comodidades ali colocadas destinam-se à decoração do ambiente e para utilização por curto espaço de tempo por parte de visitantes e moradores.
- **5.35.** Guardar, nas garagens, depósitos ou nos apartamentos, gêneros facilmente perecíveis, tóxicos, inflamáveis, explosivos ou odoríferos, susceptíveis de afetar a saúde, segurança e a tranquilidade dos Condôminos.
- **5.36.** Prender o elevador por tempo superior ao considerado necessário para sua correta utilização ou nele promover brincadeiras ou algazarras.
- **5.37.** Colocar e/ou manter vasos com plantas ou não e outros objetos nas muradas, na escada social e/ou de serviços, bem como nos peitoris do prédio.



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- **5.38.** A permanência de pessoas nos vestíbulos, corredores, escadas, portas e passeios do Edifício.
- **5.39.** A presença de pessoas na guarita sob qualquer hipótese.
- **5.40.** Destratar funcionário do Condomínio principalmente quando estiver executando suas obrigações.
- **5.41.** É vedada, sob pena de multa, qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, religião, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social, no acesso aos elevadores deste edifício. (Artigo 1° da lei 11.995 de 16/01/96 -decreto n° 36.434 de 04/10/96).

6. DO USO DA GARAGEM

- **6.1.** A garagem, parte integrante dos apartamentos, destina-se à guarda exclusiva de veículos de passageiros de propriedade dos condôminos ou seus inquilinos devidamente relacionados e identificados, sem o qual não terão acesso ao condomínio.
- 6.2. Os Veículos de passageiros devem ser de propriedade ou posse dos proprietários das unidades autônomas ou moradores; e não poderão ser estacionados em área de circulação da garagem. Entende-se por área de circulação qualquer área não demarcada como vaga.
- **6.3.** Não é permitida a guarda, dentro da garagem, de carros de altura superior a 2 (dois) metros, ou que pelo seu tamanho ou dimensões, prejudiquem a circulação no interior da garagem.
- **6.4.** É proibido estacionar veículos fora das vagas delimitadas e/ou nos corredores de acesso. É proibido que sejam manobrados quaisquer tipos de veículos a motor por menores, por não habilitados e/ou por empregados do Edifício.
- **6.5.** Executar serviços de mecânica, lanternagem e quaisquer consertos de carros no local destinado à guarda e estacionamento dos mesmos, inclusive lavagem e outros congêneres, ressalvados aqueles de extrema urgência.
- 6.6. O ingresso e estacionamento de carros de terceiros será permitido desde que: a) o condômino recepcione o carro visitante no portão da garagem quando da entrada do veículo; b) este seja estacionado em vaga destinada ao condômino visitado; c) o condômino ficará obrigado a acompanhar a saída do veiculo até o portão. Devendo o condômino autorizar por escrito a entrada do visitante em formulário próprio, disponibilizado na portaria.
- 6.7. O veículo de terceiro que ingressar na garagem, com a devida identificação e autorização, estará sujeito às regras gerais de uso da garagem, sendo o condômino ou morador responsável por qualquer descumprimento ou dano geral.

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

- 6.8. Não é permitida a entrada na garagem de veículos em más condições de funcionamento, tais como, queimando óleo, com freios sem segurança e outros defeitos que caracterizem insegurança ou danos.
- 6.9. Não é permitido usar vagas para abrigo de coletivos ou lotações, barcos e tampouco para a guarda de móveis, utensílios, motores, pneus, equipamentos, ferramentas, ou quaisquer outros objetos, entulhos, e material de construção de qualquer espécie, novo ou usado, exceção feita à guarda de bicicletas, sob inteira responsabilidade do morador, em local a ser determinado pelo Corpo Diretivo.
- **6.10.** É expressamente proibido usar a garagem para fazer reparos, a não ser de emergência, inclusive e especialmente a transferência de combustível de um veículo para o outro; entende-se por emergência o caso em que o veículo não possa ser deslocado. Da mesma forma, é proibido o uso de buzinas e equipamentos de som.
- **6.11.** Os veículos estacionados na garagem deverão estar convenientemente fechados a chave, não se responsabilizando o Síndico, o Condomínio ou a Administradora por furtos ou danos eventuais.
- **6.12.** É proibido o uso insistente de buzinas na porta da garagem, a fim de não perturbar os moradores do Edifício.
- **6.13.** É proibido ceder, alugar ou sublocar espaços ou vagas, a pessoas estranhas ao Edifício; faculta-se, no caso de ser cedido a condôminos ou morador do Edifício, sob responsabilidade exclusiva do cedente, e sempre com prévia e expressa notificação ao Síndico.
- **6.14.** Os eventuais danos materiais ou pessoais, por motivo de manobras, movimentação, má localização de veículos, bem como abalroamento, colisões ou engavetamentos, serão resolvidos pelas partes envolvidas não cabendo ao Síndico nenhuma responsabilidade, senão a de exigir a satisfação de danos causados às partes comuns do Edifício ou a seus equipamentos.
- **6.15.** O condomínio não será responsável pelos danos, pelo roubo, furto ou extravio de bens deixados no interior ou exterior dos veículos ou seus equipamentos, bem como incêndios, exceto aqueles que estejam contemplados na apólice de seguros do condomínio.
- **6.16.** Para evitar acidentes, é obrigatório o uso de farol baixo para o ingresso e saída das garagens, mesmo durante o dia, assim como é permitido transitar com velocidade superior a 10 (dez) km horários.
- **6.17.** Visando a prevenção de acidentes, é proibida a permanência de menores até sete anos desacompanhados dos seus pais ou responsáveis no interior da garagem.
- **6.18.** Visando a segurança em geral, são terminantemente proibidas quaisquer brincadeiras com bicicletas, velocípedes, bolas, patins, skates ou congêneres, no interior da garagem, bem como jogos de qualquer espécie e práticas de exercícios físicos.
- **6.19.** Estarão à disposição dos senhores condôminos e moradores, carrinhos tipo "supermercado", destinados a facilitar a retirada de volumes para o transporte ao elevador

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMÍNIOS – LOCACÕES – VENDAS

de serviço, os quais deverão ser devolvidos, após o seu uso, ao local de onde foram retirados. A devolução deverá ser de maneira rápida afim de que todos possam tê-lo a disposição.

- **6.20.** É terminantemente proibido o estacionamento ou parada de veículos na rampa de acesso e saída da garagem, incorrendo o infrator às multas previstas no item 11 deste Regulamento obrigando-se ainda à imediata retirada mediante simples aviso do condomínio, funcionários, ou Síndico, que, se necessário, poderá requisitar serviço de guincho para a remoção, correndo os custos por conta do condômino ou morador da unidade responsável.
- **6.21.** Cada garagem possui uma numeração e deverá ser utilizada para estacionar um veículo por vaga, independente do tamanho da mesma. Cada apartamento possui a quantidade de vagas determinada em sua respectiva escritura, perfazendo 76 (setenta e seis) vagas, previstas no alvará emitido pelas autoridades competentes.
- **6.22.** Os veículos com permissão de acesso à garagem serão identificados através de cartão ou selo de identificação, que deverão ser colocados em lugar visível, quando o veículo estiver estacionado na garagem ou para ingresso na mesma.
- **6.23.** Só será permitida a entrada e guarda de veículos nas dependências da garagem do edifício de tantas quantas forem às vagas relativas ao apartamento, conforme consta na Escritura de Compra e Venda.
- **6.24.** Os veículos que apresentarem vazamento de óleo deverão ser reparados o mais breve possível.
- **6.25.** É proibido deixar os veículos ligados por longo período na garagem do Edifício.
- **6.26.** É proibido usar a buzina ou rádio em volume que possa perturbar a tranquilidade dos demais moradores.
- **6.27.** É proibida a entrada ou saída de pedestre pela garagem.

7. DO USO DO SALÃO DE FESTAS

- 7.1. Constitui direito de todos os condôminos e moradores do Edifício o uso social do Salão de Festas, desde que em dia com as obrigações condominiais, e exclusivamente para reuniões, festas e recepções, respeitando o estabelecido neste Regulamento, sendo permitida a utilização para no máximo 50 pessoas (número de referência);
- 7.2. Os interessados, somente os moradores do prédio, poderão reservar o salão de Festas com antecedência de 10 (dez) dias e máxima de 30 (trinta) dias, diretamente com o Zelador, para não coincidir com outros pedidos de reservas, mencionando, obrigatoriamente, a finalidade e o horário.
- **7.2.1.** Será obedecida a ordem cronológica dos pedidos. Em caso de igualdade de data e horário, a escolha será feita mediante sorteio simples ou acordo entre as partes.
- 7.2.2. O pedido de reserva será feito por formulário próprio, fornecido pelo Zelador.

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

- **7.2.3.** No caso de um mesmo condômino desejar utiliza-las mais de uma vez a cada período de 60 dias, somente poderá fazê-lo se não houver nenhum outro condômino interessado na sua utilização, na mesma data desejada, e com reserva marcada com antecedência de até 30 dias, buscando preservar a igualdade de direito de utilização a todos os condôminos.
- 7.3. O horário para uso do Salão de Festas será das 10:00 horas do dia marcado até às 10:00 horas do dia seguinte, podendo ser antecipado o horário inicial caso não tenha havido utilização no dia anterior.
- 7.4. O morador requisitante se responsabilizará para que os aparelhos de som, que eventualmente venham a ser utilizados na festa ou reunião, não prejudiquem o sossego e a tranquilidade dos demais moradores do prédio, respeitando o horário máximo para usá-los até 24:00 horas e a lei do silêncio. Não será ainda permitida a instalação de aparelhos de som fora do salão de festas, bem como utilização e colocação de luzes negras ou estroboscópicas, etc.
- **7.5.** Toda recepção infantil ou de menores, deverá ter a assistência e responsabilidade de, pelo menos, um adulto condômino ou morador.
- 7.6. O Condômino ou morador que usar o Salão de Festas é responsável diretamente pela manutenção da ordem e costumes e por qualquer dano material causado ao Salão e seus pertences durante o tempo em que utilizar, obrigando-se a repará-lo, material ou pecuniariamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Responderão igualmente pelo comportamento, boas maneiras e costumes dos seus convidados em qualquer circunstância.
- 7.7. Os convidados deverão ser recebidos no Salão, não sendo permitida a permanência destes no hall e ala social, no recinto das piscinas e corredores externos, exceto na área lateral e frente contígua ao salão de festas.
- **7.8.** Não será permitido o uso do Salão para reuniões ou recepções de caráter político ou esportivo, lucrativo ou beneficente, jogos de qualquer natureza, nem qualquer reunião cujo funcionamento dependa de autorização policial ou judicial.
- **7.9.** Não poderão ser utilizados os serviçais do condomínio, dentro do horário do seu trabalho, para atenderem às festividades do salão.
- **7.10.** O solicitante terá o direito de não permitir o ingresso, durante o horário cedido, de qualquer pessoa, mesmo condômino ou morador do Edifício, com exceção do Síndico ou do seu representante.
- 7.11. Pela utilização do salão será cobrada uma taxa de uso e conservação, que será de definida pelo Conselho do edifício, constituindo um fundo para conservação, excluídos os reparos e indenizações por prejuízos causados às instalações e pertences do salão. O pagamento da referida taxa será efetuado através de boleto bancário emitido pela administradora com base na requisição assinada pelo condômino ou morador que reservar o salão;
- **7.12.** Deixando de ser cumprido pelo condômino o prazo estipulado no item 7.6 deste tópico, fica autorizado o condomínio a executar os serviços e repor os pertences, levando os custos a débito da conta mensal de despesas condominiais do requisitante, inclusive de taxa de



CONDOMÍNIOS – LOCACÕES – VENDAS

- administração, sem possibilidade de contestação imediata ou futura por parte do condômino responsável;
- **7.13.** O Condomínio não possui instalações para churrasco, motivo pelo qual, fica proibida a utilização das áreas comuns para esse fim.
- **7.14.** Nos casos de contratação de terceiros para os serviços nos eventos no salão de festas, devem ser orientados para não colocar adesivos nas paredes, pregos ou qualquer material que danifique ou requeira reparos, pois a responsabilidade é do condômino ou morador que o estiver utilizado.
- **7.15.** O Síndico ou Sub-Síndico na ocasião tem poder para negar a cessão da dependência e ainda cessar, a qualquer momento, a licença concedida, uma vez constatado o desvirtuamento da reunião ou festa.
- **7.16.** O Morador que utilizar o Salão para Festas deve zelar pelo bom uso e conservação do salão, sendo responsável por quaisquer danos causados ao mesmo ou às suas dependências contíguas e também se compromete a entregar o salão, após sua utilização, em perfeitas condições e com todos os pertences, solicitando a competente vistoria do Zelador, após sua utilização;
- **7.17.** Não será permitido vender ingressos, bebidas alcoólicas ou outra coisa qualquer no salão, bem como utilizá-lo para fins comerciais ou outros que não aqueles compatíveis com sua finalidade:
- **7.18.** É vedada a todos os condôminos e inquilinos a cessão a pessoa não moradora sob qualquer título ou pretexto, do direito de uso do Salão de Festas para qualquer finalidade;
- **7.19.** É vedada a fixação de qualquer enfeite com furos nas paredes e teto do salão de festas; Será permitida, porém a colocação de enfeites com fitas adesivas, devendo o morador assinar relação de vistoria, antes e depois da utilização, responsabilizando-se quanto aos reparos dos danos causados,
- **7.20.** A Limpeza do Salão de Festas ficará sob a responsabilidade do funcionário do condomínio.
- **7.21.** Casos omissos neste regulamento e na Convenção serão levados à apreciação do Síndico, Subsíndico ou Conselho Fiscal, os quais tomarão as decisões inerentes aos fatos ocorridos.

8. DO USO DA PISCINA

(Regida pela LEI 5.499 DE 09.09.72 e por este regulamento)

8.1. A piscina destina-se a uso privativo dos condôminos e dos moradores e seus respectivos familiares, descendentes e ascendentes, crianças indispensavelmente acompanhadas pelos pais ou responsáveis, sendo os mesmos responsáveis pelos acidentes (inclusive fatais) e/ou danos que ocorrerem.

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

- **8.2.** Excepcionalmente e após prévia autorização do Sindico, poderão frequentar tais dependências pessoas que venham a se hospedar nas unidades autônomas, devidamente indicadas pelos respectivos condôminos.
- **8.3.** Os empregados dos condôminos, assim como os empregados do condomínio, estão excluídos do uso das piscinas. No entanto as babas credenciadas para acompanhar crianças poderão adentrar ao recinto da piscina, mas nunca em trajes de banho.
- **8.4.** O proprietário que alugar ou emprestar sua unidade autônoma perderá, automaticamente, o direito de usar ou freqüentar a piscina.
- **8.5.** A piscina, bem como suas áreas adjacentes poderá ser utilizada diariamente, das 7:00 às 22:00 horas.
- **8.6.** O Síndico, ouvido o Conselho Consultivo, poderá alterar o horário do uso da piscina, afixando previamente as alterações em local visível.
- 8.7. O acesso de menor de 8 (oito) anos de idade à piscina somente será permitido em companhia do pai ou responsável, ou ainda mediante autorização formal e expressa destes.
- **8.8.** Dentro do recinto da piscina, é proibida a prática de qualquer jogo esportivo, bem como de qualquer ação que possa perturbar ou interferir no direito alheio de usufruir desse local em paz e em segurança. Incluem-se na proibição, no tocante à piscina, o uso de pranchas, barcos de toda espécie, câmaras de ar e de quaisquer materiais que prejudiquem a livre prática da natação, exceto equipamento individual fisioterápico, e para hidroginástica.
- **8.9.** Os usuários não podem adentrar à piscina com o corpo untado de óleo bronzeador ou similar.
- **8.10.** Não poderão banhar-se na piscina os usuários portadores de doenças transmissíveis, bem como com ferimentos abertos ou com curativos de qualquer natureza.
- **8.11.** Para a segurança da saúde de todos os condôminos e moradores frequentadores é importante o controle médico, no sentido de evitar transmissões e agravamento de: Dermatomicoses em gerais, conjuntivites, otites, cáries, ferimentos em geral, ficando o condômino responsável pelo controle do exame médico periódico nos termos da Lei;
- **8.12.** No caso de reclamações por parte dos condôminos e moradores, da incidência de qualquer tipo de moléstia transmissível, cabe ao Síndico o direito de solicitar aos freqüentadores da piscina os atestados médicos. Aqueles que não atenderem à exigência ficarão temporariamente proibidos de utilizar a piscina.
- **8.13.** Em respeito às normas de segurança, dentro do recinto da piscina, só será permitido o uso de copos e vasilhames inquebráveis.
- **8.14.** Os condôminos e moradores não deverão usar o elevador social, bem como o "hall" social quando em trajes de banho. Deverão utilizar somente o elevador de serviço, bem como o "hall" de serviço quando em trânsito para a piscina, devendo, no regresso, ter o corpo seco.

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

- **8.15.** Pontas de cigarros, fósforos, papéis usados e qualquer tipo de detrito deverão ser jogados nos recipientes próprios.
- **8.16.** O Síndico poderá indicar um funcionário para cuidar da piscina, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- **8.16.1.** Manter em perfeito funcionamento todos os aparelhos, maquinados e instalações.
- **8.16.2.** Manter o recinto da piscina em absoluta condição de higiene e limpeza.
- **8.16.3.** Não permitir o acesso à piscina de pessoa não autorizada a freqüentá-la, na forma deste regulamento.
- **8.16.4.** Exercer fiscalização sobre a aplicação deste regulamento, advertindo reserva e polidamente os infratores.
- **8.16.5.** Atender com urbanidade e delicadeza a todos aqueles que freqüentarem a piscina.
- **8.16.6.** Levar ao conhecimento do Síndico as advertências feitas e o seu acatamento ou não pêlos condôminos e frequentadores.
- **8.16.7.** Zelar pela conservação dos móveis.
- **8.17.** Compete ao Síndico ou preposto fiscalizar o cumprimento do contrato de manutenção de garantia do equipamento, assim como o fornecimento de material químico.
- **8.18.** Poderá ser aplicada pelo síndico pena de caráter disciplinar, compreendendo a retirada do recinto da piscina ou suspensão ao freqüentador que não respeitar o presente regulamento. A pena de suspensão poderá ser 7, 15 ou 30 dias, conforme se trate à segunda, terceira ou quarta admoestações, as quais serão feitas por escrito, sendo que no caso de menores serão dirigidas aos pais ou responsáveis.
- **8.19.** Dos atos do Síndico caberá recurso ao Conselho Consultivo, sem efeito suspensivo.
- **8.20.** As atribuições do Síndico, na sua falta ou impedimentos serão executadas pelo Sub-Síndico.
- **8.21.** Não é permitida a entrada, circulação ou permanência de qualquer tipo de animal, mesmo de pequeno porte, no recinto da piscina.
- **8.22.** E proibido promover festas nas áreas destinadas à piscina e áreas adjacentes;
- **8.23.** São de inteira responsabilidade dos pais os cuidados a serem dispensados às crianças na utilização da piscina;
- **8.24.** Os condôminos ou moradores que levarem quaisquer objetos para a piscina deverão recolhê-los ao se retirar para os respectivos apartamentos;
- **8.25.** É vedado levar para a área da piscina objetos de vidro e outros materiais cortantes e perigosos, inclusive garrafas, mesmo que acondicionadas adequadamente;



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- **8.26.** O tratamento adequado da água da piscina será feito pelo Condomínio, ficando vedado aos condôminos adicionar sem autorização expressa, seja a que título for, qualquer produto químico na água;
- **8.27.** É obrigatório o banho de chuveiro antes de entrar na piscina, por pessoas que utilizam cremes ou óleos bronzeadores;
- **8.28.** A fim de manter sempre limpo o recinto da piscina, fica proibido em qualquer horário o porte de calçado de uso na rua ao redor da mesma, sendo permitido o uso de sandálias ou calçados apropriados ao ambiente;

9. DO USO DA SAUNA E SEU FUNCIONAMENTO

- **9.1.** A Sauna é de uso exclusivo dos senhores condôminos, não podendo haver exceção para estranhos.
- **9.2.** O proprietário que alugar ou ceder o seu apartamento, perderá o direito de frequentar a sauna, em benefício do inquilino ou morador, desde que devidamente registrado.
- **9.3.** O ingresso no recinto da sauna não será permitido aos portadores de moléstias infectocontagiosa.
- **9.4.** A sauna estará aberta diariamente das 08:00 às 22:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriado.
- **9.5.** Os serviçais dos condôminos e os empregados do condomínio não poderão fazer uso da sauna.

9.6. È EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 9.6.1. A entrada no recinto da sauna e seus anexos, de bebês e serviçais dos Condôminos.
- **9.6.2.** Praticar brincadeiras que possam prejudicar material ou moralmente os demais freqüentadores da sauna e seus equipamentos.
- **9.6.3.** Levar à área da sauna: frascos, copos, garrafas etc., em vidro, porcelana ou material similar, sujeito a quebra e que possam ferir os usuários.
- **9.6.4.** Levar comestíveis para a sauna e seus anexos.
- **9.6.5.** Jogar lixo, papéis, palitos de fósforos, pontas de cigarro, etc., fora dos apropriados coletores.
- **9.6.6.** A entrada de menores de 16 anos desacompanhados de seus pais.



CONDOMÍNIOS - LOCACÕES - VENDAS

- **9.6.7.** Freqüentar a sauna em trajes atentatórios à moral ou se portar de forma que fira o decoro e os bons costumes.
- 9.7. Os usuários serão responsáveis pelos danos causados aos materiais e equipamentos de uso na sauna.
- **9.8.** O condomínio, síndico, administradores e seus prepostos não assumem qualquer responsabilidade por eventuais acidentes que possam ocorrer com os usuários da sauna.
- 9.9. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO POR PARTE DOS CONDÔMINOS OU MORADORES o uso de essências aromatizantes, ficando a cargo do condomínio o devido funcionamento dos equipamentos.
- **9.9.1.** Pelo uso da sauna, que será obrigatoriamente ligada e desligada pelo zelador do condomínio ou por funcionário por ele designado, com 30 (trinta) minutos de antecedência, conforme solicitado pelo condômino ou morador, ficará a critério do Corpo Diretivo a cobrança de taxa pela utilização.
- **9.9.2.** Compete ao Zelador controlar o tempo (hora) de utilização da sauna, registrando as situações em desacordo, em formulários próprios, que serão entregues ao Sr. Síndico,.
- **9.9.3.** Havendo necessidade de contenção de despesas ou racionamento de energia elétrica imposto pelo Governo, poderá ser suspenso o uso da sauna.
- **9.9.4.** O uso de sabonetes, xampus, aparelhos de barbear e outros objetos não será permitido na sala da sauna.
- **9.9.5.** O condômino que desejar utilizar a sauna deverá solicitar a portaria que providencie sua ativação, como também seu desligamento, caso ao sair não tenha nenhum outro condômino utilizando-a, evitando-se, assim, o desperdício de energia.
- **9.9.6.** Quando do uso da sauna deverá ser observado traje de banho adequado.

10. DO USO DO PLAY GROUND

- **10.1.** O "Playground" destina-se às crianças de até 8 (oito) anos de idade. Poderá ser frequentado diariamente, no horário das 8:00 às 22:00 horas;
- **10.2.** Ficam vedados jogos de bola ou outro qualquer, bem como não será permitida a utilização bicicletas, skates, patins, etc, nas áreas comuns do edifício que circundam o playground
 - PARÁGRAFO ÚNICO: Para as crianças na idade pré-escolar (até 8 anos) será permitida a utilização das áreas adjacentes ao "playground" para praticar manuseio de bola de plástico, andar com velocípede e bicicleta de pequeno porte, sob inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis;
- **10.3.** Os danos causados aos brinquedos do "Playground", bem como às áreas comuns do Edifício, serão levados a débito do apartamento responsável pelos causadores;

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- **10.4.** Não será permitido barulho a ponto de perturbar a tranquilidade dos Moradores do Edifício, em qualquer hora do dia e da noite;
- 10.5. Ao ZELADOR é dado o direito de coibir quaisquer abusos;
- **10.6.** Fica reservado a todos os Condôminos o direito de denunciar quaisquer irregularidades cometidas pelos moradores, especialmente aquelas que resultarem em prejuízos do Condomínio;
- **10.7.** Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo do Condomínio;
- **10.8.** O presente Regulamento do "Playground" poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo, sem necessidade de qualquer prévio aviso, se as necessidades do Edifício assim exigirem;

11.DO USO DA MINI QUADRA

- **11.1.** O horário para utilização da quadra será das 9:00 às 22:00 horas, diariamente, privada a utilização apenas quando em reparos e limpeza;
- **11.2.** A quadra estará preparada para utilização mediante solicitação ao Zelador, com 30 minutos de antecedência;
- 11.3. O usuário deverá avisar o Zelador, caso necessite de iluminação, para que ligue as luzes e, após sua utilização, deverá avisar o mesmo para que este a desligue;
- 11.4. Para melhor racionalização do consumo de energia elétrica e inclusive do índice de utilização constatado, o Corpo Diretivo poderá, a qualquer tempo, alterar ou suprimir horários ou dias de uso da quadra;
- 11.5. O Zelador deverá verificar a quadra antes e após a utilização;
- 11.6. O presente Regulamento da Quadra poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Síndico e Conselho Consultivo, sem necessidade de qualquer prévio aviso, se as necessidades do Edifício assim exigirem;

12.DAS PENALIDADES

- **12.1.** A violação de qualquer dos deveres estipulados na Convenção ou neste Regimento, sujeitará o infrator às penalidades abaixo fixadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber:
- 12.1.1. Advertência Verbal;
- 12.1.2. Advertência por escrito;
- **12.1.3.** Multa equivalente a percentuais da última taxa Condominial, sendo a mínima de 10% e a máxima até cinco vezes do seu valor, conforme Código Civil.

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- 12.2. O disciplinamento estatutário é uma decorrência do interesse comum, que neste caso se sobrepõe ao particular, em tudo que não violente o direto básico da propriedade. Portanto, a Administração tem não só a faculdade, como o dever de aplicar as sanções previstas na convenção e as aplicará, com certeza, sem nenhum favorecimento, em prol dos interesses da coletividade do condomínio.
- 12.3. Nos casos em que as violações possam ser consideras leves e não resultem prejuízos de ordem, comportamental, moral e material, será enviada uma advertência por escrito ao responsável contendo a descrição do fato ocorrido.
- 12.4. As penalidades serão impostas pelo Síndico e Conselho Consultivo.
- **12.5.** Se a violação dos preceitos for cometida por menores ou incapazes, respondem por ela seus representantes legais.
- 12.6. No Caso de multa, será ela imposta à unidade condominial respectiva, devendo ser paga dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação respectiva, ou junto com o recibo de condomínio do mês seguinte, a seu critério. Não satisfeito o pagamento dentro do prazo, poderá o Síndico, em nome do Condomínio, promover ação judicial de cobrança ou execução.
- 12.7. As penalidades devem ser impostas atentando-se para a gravidade da transgressão e para os antecedentes. Na reincidência, a multa deverá ser sempre dobrada. Em casos mais graves ou de reincidência, poderá ser comunicada a imposição de penas de repreensão ou de multa para o conhecimento dos Condôminos e moradores do Edifício.
- 12.8. Para imposição de penas de repreensão e multa, caberá recurso sem efeito suspensivo, ao Conselho Consultivo, com prazo de 5 (cinco) dias da data da ciência, ressalvados os casos de competência da Assembléia Geral.
- **12.9.** Fica o infrator, em caso de danos ou quebras de qualquer natureza, causado em qualquer das partes das comuns do Edifício, responsável por repor ou reparar imediatamente.
- 12.10. Se houver necessidade de procedimento judicial, todas as despesas correspondentes às custas e aos honorários advocatícios correrão por conta do Condômino responsável, ficando o mesmo também obrigado a efetuar os reparos necessários ou reembolsar o Condomínio pelas despesas em que este tiver incorrido com os reparos das áreas ou objetos danificados.
- **12.11.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Síndico, a seu critério, "ad-referendum" do Conselho Consultivo.

13. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** O Condomínio por si por seus prepostos não assume responsabilidade:
- 13.2. Por acidentes, quebra de objetos, estragos, extravios e danos de ordem material ou pessoal em quaisquer circunstâncias e ocasiões em que forem envolvidos os Condôminos, inquilinos, ocupantes ou estranhos, dentro do Edifício ou das áreas comuns. Não responde também por objetos ou coisas confiadas a empregados do mesmo.

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- 13.3. Por furtos e roubos de que sejam vítimas, dentro do Edifício ou das áreas comuns, os Condôminos, inquilinos ocupantes e estranhos, em quaisquer circunstâncias e ocasiões. O Condomínio, no entanto, deverá sempre colaborar com a apuração dos fatos nestes casos.
- **13.4.** Pela interrupção eventual que se verifique no Edifício, em qualquer ocasião, dos serviços de luz, gás e telefone, seja qual for a causa, bem como pelos danos que esta interrupção causar.
- 13.5. Quanto à utilização de áreas sociais comuns do Condomínio para eventos dos condôminos, obrigatoriamente deverão ser registrados no Livro de Reservas, onde constará o nome do morador requerente, que ficará responsável, quanto à sua utilização, ordem e reparos dos danos ou ressarcimento dos prejuízos ao condomínio.
- **13.6.** Compete a todos os condôminos e moradores, inquilinos e empregados do Condomínio, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, levando ao conhecimento do Síndico qualquer transgressão ao mesmo.
- 13.7. Reforça-se que os Locatários e ocupantes das unidades autônomas estão obrigados ao rigoroso cumprimento deste regulamento, sendo dever e obrigação dos condôminos proprietários, fazer inserir, em todo e qualquer contrato de locação, cessão e empréstimo, cláusula especial nesse sentido.
- 13.8. Quaisquer reclamações deverão ser dirigidas ao Síndico, por escrito, identificando-se, pelo nome completo, o número da Unidade (Apartamento), dando os fatos e a ocorrência em si e, se houver outras pessoas envolvidas, nominá-las.
- 13.9. Os casos omissos serão resolvidos até o limite das competências pelo Síndico em conjunto com os membros do Conselho Consultivo, "ad-referendum" da primeira Assembléia Geral do Condomínio que venha a ser realizada.
- **13.10.** O Sr. Síndico providenciará a distribuição e entrega de um exemplar deste Regulamento a todos os moradores do Condomínio Edifício San Marco, mediante recibo.
- 13.11. O objeto principal deste regulamento é assegurar o gozo e uso tranquilo do Edifício, limitando os abusos que possam prejudicar o bom nome, asseio, higiene e conforto do Condomínio; assim sendo, todos os casos omissos serão resolvidos pelo Síndico, dentro desse critério.
- **13.12.** O presente Regulamento poderá sofrer alterações se as necessidades assim o exigirem mediante aprovação de Assembléia Geral dos condôminos especialmente convocada para este fim pelo quorum previsto na Convenção Condominial.

O presente Regulamento Interno do Condomínio Edifício San Marco foi aprovado em sua Assembléia Geral Ordinária de 29 de setembro de 2011, passando a vigorar a partir desta data.

Presidente – Sr. Reinaldo Paschoa Bicudo

Secretário – Sr. Mario Morita

CORPO DIRETIVO DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARCO



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

Síndico

Sr. Ulisses Antonio Petriche

Sub - Síndico

Reinaldo Paschoa Bicudo

Conselheiros Consultivos

José Luis Duarte

Sônia Regina Cheidith Barreto

Danilo Jungers Teixeira

1. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO ZELADOR

- 1.1 Como executor das ordens do Síndico, Sub-Sindico, dos Conselheiros e da Administradora, cumpre-lhe atender com solicitude aos condôminos e moradores, assim como dirigir, orientar e fiscalizar a boa ordem do Edifício, inclusive os serviços e atribuições dos respectivos funcionários.
- 1.2 Além dos serviços de praxe, é dever do Zelador:
- **1.2.1** Manter serviço permanente de portaria, exercer a vigilância, impedindo o ingresso de pessoas estranhas, em particular de vendedores, devendo os visitantes informar o nome da pessoa a ser visitada, sendo que o acesso do visitante à unidade autônoma só será permitido após o consentimento dos moradores e os necessários procedimentos de identificação e registro.
- **1.2.2** Orientar os porteiros e demais serviçais para que, juntamente com ele, auxilie os condôminos a carregar volumes de grande porte, malas, pacotes, etc., desde que sem prejuízo de seus serviços.
- **1.3** Apresentar-se sempre convenientemente uniformizado, limpo, barbeado e com os cabelos aparados.
- 1.4 Manter em estado de conservação e asseio as áreas do Edifício.

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

- 1.5 Manter sempre os porteiros e demais serviçais em estado impecável de limpeza, de apresentação e uniformização, com barba feita diariamente e cabelos aparados.
- 1.6 Acender e apagar as luzes das partes comuns do Edifício nos horários determinados.
- 1.7 Guardar as chaves da entrada e das dependências comuns do Edifício, devidamente identificadas.
- **1.8** Comunicar ao Síndico qualquer irregularidade havida no Edifício ou na sua utilização pelos condôminos ou moradores.
- 1.9 Fica proibida ao Zelador e demais empregados do Edifício a passagem de listas para auxílio, donativos, rifas ou gratificações em qualquer época do ano, aos senhores condôminos ou moradores, bem como executar serviços particulares para os mesmos em horários normais de trabalho.
- **1.10** Orientar todos os funcionários do Edifício no uso dos equipamentos de combate a incêndio.
- 1.11 Ao Zelador, Porteiro ou Vigia fica autorizado a tomar todas as providências cabíveis, dentro de suas atribuições, quando tiverem que resolver qualquer assunto, não fugindo ao regulamento, devendo comunicar ao Síndico todas as infrações ao presente Regulamento Interno.
- 1.12 É ainda de competência do Zelador, o controle da recepção e entrega das correspondências destinadas aos senhores condôminos e moradores e do próprio Condomínio, observandose, além de outras formalidades, as seguintes:
- 1.13 Quando se tratar de correspondência registrada, cuja entrega exija recibo por parte do funcionário do Condomínio será ela devidamente anotada em livro próprio, no qual o destinatário assinará acusando o recebimento.
- **1.13.1** Deverá ser entregue em mãos do destinatário, sem interferência do Síndico, toda e qualquer correspondência, documentos e intimações de Autarquia, Repartições da União, Estados. Municípios, Cartórios, bem como da Justiça Comum e Especializada.
- 1.14 O Zelador deverá monitorar o cumprimento do plano de manutenção do edifício.
- 1.15 Cabe ao Zelador controlar o Livro de Ponto e Escala de Trabalho dos Funcionários.
- 1.16 Deverá atender ao curso de formação de representante da CIPA do Condômino (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), atendendo a Norma Regulamentadora nº 5 nova redação dada pela Portaria do Ministério do Trabalho.
- 1.17 Deverá monitorar e fiscalizar para que não sejam mantidas abertas as portas dos elevadores alem do tempo necessário para a entrada e saída de pessoas, salvo nos casos de carga e



CONDOMÍNIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

descarga pelo elevador de serviços e quando da manutenção pela empresa especializada, bem como da limpeza dos elevadores, usando esse procedimento por tempo exclusivamente necessário.

- 1.18 Fiscalizar e impedir a entrada e permanência nos pisos de garagens, de veículos de entrega e de empresa de manutenção. Para carga e descarga de bombas, equipamentos e materiais serão acompanhados pelo Zelador e permanecerão somente o tempo necessário.
- **1.19** Vistoriar as dependências do Condomínio todos os dias, para inspeção das áreas, equipamentos e da limpeza das áreas comuns elaboradas pelos funcionários, a fim de supervisionar o serviço e orientá-los na melhor execução.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARCO

REGULAMENTO APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.